1.2. Vigência: 2012 a 2015.

1.3. Plano de contratações estimado: 10 mil unidades habitacionais [UH's].

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

2.2. Os recursos do FPHIS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria da Habitação.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

3.1. Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011;

3.2. Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

3.3. Portaria Interministerial nº 464, de 30 de setembro de 2011, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.4. Resolução nº 183, de 10 de novembro de 2.011, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – CCFDS;

3.5. Instrução Normativa nº 34, de 28 de setembro de 2011, do Ministério das Cidades; e

3.6. Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação - SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Instituições Financeiras Oficiais Federais, na qualidade de agentes responsáveis pela analise da proposta de intervenção habitacional sob os aspectos jurídico/cadastral e de engenharia e trabalho social, bem como pela formalização das operações de financiamento com os beneficiários, acompanhamento das obras e liberação dos recursos.

4.3. Agente Operador: Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.

4.4. Entidade Organizadora: Cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas previamente pelo Ministério das Cidades.

4.4. Beneficiários: Pessoas Físicas que atendam as condições estabelecidas pelo programa.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o interessado, bem como as demais pessoas que integram a omposição da renda familiar, deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PMCMV-E, na forma da legislação vigente; e

5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.3. A seleção dos beneficiários observará a Portaria nº 610, de 26/12/2011, do Ministério das Cidades.

6. REQUISITOS DO EMPREENDIMENTO

6.1. Os empreendimentos deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadráveis nos critérios do PMCMV-E.

6.2. A Secretaria da Habitação, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações e adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem implantados, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PMCMV-E.

7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: Até R$ 20.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PMCMV-E.

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R$ 20.000,00, por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela Secretaria da Habitação.

7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis, ressalvada a hipótese prevista no § 5º, do Art. 8º, do Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa.

7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa nº 7, de 20-3-2012

Aprova a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, de acordo com o inciso I, do artigo 13 da Lei nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 20 de Março de 2012, e considerando:

a) o interesse comum dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando reduzir substancialmente o déficit habitacional no Estado;

b) a disposição do Governo do Estado de São Paulo em mobilizar recursos orçamentários e operacionalizar o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), previsto pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, regulamentados pelo Decreto Estadual nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008;

c) o fato dos recursos necessários para a execução de uma moradia no Estado de São Paulo superarem os valores máximos previstos por unidade nos programas promovidos pelo Governo Federal; e

d) a previsão legal para efetuar a complementação proposta expressa no § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.977, de 2009.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, mediante concessão de contrapartida financeira, na forma do Anexo I desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Alocar recursos do FPHIS, no montante de R$ 40.000.000,00, oriundos do orçamento da Secretaria da Habitação, a serem aplicados no período de 2012 a 2015.

Parágrafo Único: A distribuição orçamentária será ajustada, a cada exercício, por intermédio de reformulação, cuja proposta será elaborada pela Agência Paulista de Habitação Social e submetida à deliberação do Conselho Gestor do FPHIS, ocasião em que será apresentada avaliação da execução do orçamento operacional, bem como avaliação do resultado das aplicações efetuadas.

Art. 4º. Autorizar a Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, a tomar todas as medidas necessárias à implantação do programa ora aprovado, e a efetuar eficazmente o aporte dos recursos.

Art. 5º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 6º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa nº 7, de 20-3-2012

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR, INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV

1. OBJETIVO

1.1. Concessão contrapartida financeira destinada à complementação dos recursos necessários para a produção ou reforma de 4 (quatro) mil unidades habitacionais, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

1.2. Vigência: 2012 a 2015.

1.3. Plano de contratações estimado: 10 mil unidades habitacionais [UH's].

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

2.2. Os recursos do FPHIS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria da Habitação.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

3.1. Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011;

3.2. Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

3.3. Portaria Interministerial nº 395, de 26 de agosto de 2011, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.4. Portaria nº 406, de 02 de setembro de 2011, do Ministério das Cidades;

3.5. Instrução Normativa nº 34, de 28 de setembro de 2011, do Ministério das Cidades; e

3.6. Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação - SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Instituições Financeiras: Caixa Econômica Federal – CEF e o Banco do Brasil, conforme disposto no Anexo I, item 3, da Portaria Interministerial nº 395/2011.

4.3. Agente Operador: Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.

4.4. Entidades Organizadoras - EO, de natureza pública ou privada, representativa do grupo de beneficiários.

4.4. Beneficiários: famílias que atendam as condições estabelecidas pelo programa, qualificados pela Portaria Interministerial nº 395/2011 [Art. 2º, I], no Grupo 1, ou seja, agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o beneficiário deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PNHR, na forma da legislação vigente; e

5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

6. REQUISITOS DO IMÓVEL

6.1. Os imóveis objeto do programa deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadráveis nos critérios do PNHR.

6.2. A Secretaria da Habitação, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações objeto do programa, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PNHR.

7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: Até R$ 10.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PNHR.

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R$ 10.000,00, por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela Secretaria da Habitação.

7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis, ressalvada a hipótese prevista no item 7.1, do Anexo I, da Portaria nº 406/2011, do Ministério das Cidades.

7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa.

7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa nº 8, de 20-3-2012

Aprova a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao PMCMV, na modalidade de aquisição, pelo FAR, de empreendimentos na planta

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, de acordo com nfere o inciso I, do artigo 13 da Lei nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 20 de Março de 2012, e considerando:

a) o interesse comum dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando reduzir substancialmente o déficit habitacional no Estado;

b) a disposição do Governo do Estado de São Paulo em mobilizar recursos orçamentários e operacionalizar o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), previsto pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, regulamentados pelo Decreto Estadual nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008; e

c) o fato dos recursos necessários para a execução de uma moradia no Estado de São Paulo, especialmente em suas Regiões Metropolitanas, superarem os valores máximos previstos por unidade nos programas promovidos pelo Governo Federal.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao PMCMV, na modalidade de aquisição, pelo FAR, de empreendimentos na planta, mediante concessão de contrapartida financeira, na forma do Anexo I desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Alocar recursos do FPHIS, no montante de R$ 2.360.000.000,00, oriundos do orçamento da Secretaria da Habitação, a serem aplicados no período de 2012 a 2015.

Parágrafo Único: A distribuição orçamentária será ajustada, a cada exercício, por intermédio de reformulação, cuja proposta será elaborada pela Agência Paulista de Habitação Social e submetida à deliberação do Conselho Gestor do FPHIS, ocasião em que será apresentada avaliação da execução do orçamento operacional, bem como avaliação do resultado das aplicações efetuadas.

Art. 3º. Autorizar a Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, a celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários à implantação do programa ora aprovado.

Art. 4º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa nº 8, de 20-2012

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PMCMV, NA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO, PELO FAR, DE EMPREENDIMENTOS NA PLANTA [PMCV-FAR]

1. OBJETIVO

1.1. Concessão contrapartida financeira destinada à complementação dos recursos necessários para construção de até 118 (cento e dezoito) mil unidades habitacionais, no âmbito do programa federal de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, denominado PMCMV-FAR.

1.2. Vigência: 2012 a 2015.

1.3. Plano de contratações estimado: 118 mil unidades habitacionais [UH's].

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

2.2. Os recursos do FPHIS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria da Habitação.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

3.1. Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011;

3.2. Portaria nº 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades; e

3.3. Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação - SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Instituições Financeiras Oficiais Federais, na qualidade de agentes executores do PMCMV-FAR, nos termos da Portaria nº 465, de 03/10/2011, do Ministério das Cidades.

4.3. Agente Operador: Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.

4.4. Beneficiários: Pessoas Físicas que atendam as condições estabelecidas pelo programa.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o interessado, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PMCMV-FAR, na forma da legislação vigente; e

5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.3. A seleção dos beneficiários observará a Portaria nº 610, de 26/12/2011, do Ministério das Cidades.

6. REQUISITOS DO EMPREENDIMENTO

6.1. Os empreendimentos deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadráveis nos critérios do PMCMV-FAR, definidos e divulgados pelo Ministério das Cidades, tendo prioridade as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos com foco em áreas de risco, favelas, mananciais e recuperação de áreas degradadas ambiental e urbanisticamente.

6.2. A Secretaria da Habitação, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações e adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem implantados, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PMCMV-FAR.

7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: Até R$ 20.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PMCMV-FAR.

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R$ 20.000,00, por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela Secretaria da Habitação.

7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis, ressalvada a hipótese prevista no § 5º, do Art. 8º, do Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa.

7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 2-4-2012

Autorizando, nos termos do artigo 8º da Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, o uso da área especificada nos autos deste processo, situada no interior do Parque Villa-Lobos, pela empresa Videographica Serviços e Participações Ltda., entre as 6:00 e as 14:00 hrs. do dia 03 de abril de 2012, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea "b" do inciso II do artigo 4º, e, se necessário, combinada com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago mediante depósito no Fundo Especial de Despesa do Gabinete, com vencimento em até 5 (cinco) dias após a execução do trabalho. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Villa-Lobos marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1° do artigo 7° da Resolução SMA n° 20, de 24 de março de 2010, observando-se o § 1° do artigo 5° dessa Resolução. (Processo SMA n° 16.944/2011).

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Agência Ambiental de Paulínia da CETESB determina a substituição da Autorização nº. 12.185/2012 de 06/02/2012 pela Autorização nº. 23.037/2012 de 07/03/2012, emitidas no Processo AGVERDE 3710003/2012, em nome Fresh Start Bakeries Industrial Ltda.

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 2-4-2012

Cancelando:

com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito JAIR RODRIGO VIABONI e NINA CAPPELLO MARCONDES, para exercerem, na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. (Portaria CG-E Nº 183/2012)

a partir de 23 de março de 2012, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito MARILDA DE SOUSA TOLEDO RG. 39.949.119-3, para exercer, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010. (Portaria CG-E Nº 184/2012)

a partir de 16 de março de 2012, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito CARLA INARA NUNCCIO ARAUJO, RG. 45.977.569-8, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010. (Portaria CG-E Nº 185/2012)

a partir de 24 de março de 2012, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito VANESSA URCCI FERNANDES ONO, para exercer, na Procuradoria Geral do Estado, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010. (Portaria CG-E Nº 186/2012)

a partir de 26 de março de 2012, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito NATHALIA LOURENÇO SANTELLO, RG. 46.227.269-2, para exercer, na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010. (Portaria CG-E Nº 187/2012)

Credenciando:

como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito NELSON MANCINI BRANDOLIZ, RG. 47.781.906-0, MANOEL AGRIPINO CECÍLIO DE LIMA JUNIOR, RG. 47.889.405-3, ANANDA GUTIERREZ DE ALMEIDA, RG. 47.567.593-9, MIGUEL COCA GIMENEZ, RG. 47.781.315-X, ÉRICA VALENTINA GALLI MONTEIRO, RG. 47.062.079-1, ROBERTO JUNQUEIRA NAVARRO, RG. 1326327, NAHANA ARQUES DE OLIVEIRA, RG. 47.874.335-X, NATÁLIA FIGUEIREDO FORMAGIO, RG. 47.052.871-0, JULIANE HELENA PILLA JULIÃO, RG. 47.755.785-5, FABIO DIAS DA SILVA, RG. 47.889.386-3 e KARLA VERÔNICA FERNANDES MENDES, RG. 45.949.257-3, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE nº 47, de 28 de junho de 2011, à bolsa de 32,7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o